



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
Gabinete do Prefeito
Administração 2005 / 2008



Lei 339.06 de 26 de dezembro de 2006

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2007 e dá outras providências".

Faço saber que a **Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás**, nos termos do Art. 22, da Lei nº. 4.320/64 de 17/03/1964 e dos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 (C.F.), do Art. 110, parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Estadual e Art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04/05/2000 aprovou e o, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Campinorte, Estado de Goiás, para a vigência de 2007 tem a Receita estimada em **8.622.613,25 (Oito milhões, seiscentos e vinte e dois mil e seiscentos e treze reais e vinte e cinco centavos)** e a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	7.805.863,25
Receita Tributária	465.613,25
Receita Patrimonial	20.000,00
Transferências Correntes	7.188.250,00
Outras Receitas Correntes	132.000,00
- Deduções da Receita para o FUNDEF	- 713.250,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	1.530.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	1.200.000,00
Outras Receitas de Capital	280.000,00
TOTAL DE RECEITA LIQUIDA	8.622.613,25

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as descrições contidas no Anexo II, que representada a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento;

01 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

01 – PODER LEGISLATIVO	468.000,00
03 – PODER EXECUTIVO	5.901.613,25
04 – F U N D E F	943.000,00
05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.300.000,00
TOTAL GERAL.....	8.622.613,25

02 – DESPESA POR PODER

01 – PODER LEGISLATIVO	468.000,00
03 – PODER EXECUTIVO	8.154.613,25
TOTAL GERAL	8.622.613,25

03 – DESPESA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA**01 – PODER LEGISLATIVO**

01.01 – Câmara Municipal	468.000,00
--------------------------	------------

03 – PODER EXECUTIVO

03.01 – Judiciário	87.000,00
03.02 – Gabinete do Prefeito	196.000,00
03.03 – Secretaria de Administração e Planejamento	438.600,00
03.04 – Secretaria de Finanças	319.000,00
03.05 – Secretaria de Agricultura	214.000,00
03.06 – Comunicações	86.000,00
03.07 – Secretaria de Segurança Pública	139.000,00
03.08 – Secretaria de Assistência e Promoção Social	800.000,00
03.09 – Secretaria de Educação e Cultura	1.460.000,00
03.10 – Secretaria de Desporto, Lazer e Turismo	61.000,00
03.11 – Secretaria de Serviços Urbanos	927.000,00
03.12 – Secretaria de Transporte	752.000,00
03.13 – Secretaria de Meio Ambiente	101.000,00
03.14 – Secretaria Municipal de Saúde	83.000,00
03.99 – Reserva de Contingência	238.013,25
04.01 – F U N D E F	953.000,00
05.01 – Fundo de Municipal de Saúde	1.300.000,00
TOTAL GERAL.....	8.622.613,25

04 – DESPESA POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	468.000,00
02 – JUDICIARIA	87.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	953.600,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	139.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	668.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	92.000,00
10 – SAÚDE	1.283.000,00
12 – EDUCAÇÃO	2.342.000,00
13 – CULTURA	71.000,00
15 – URBANISMO	567.000,00



16 - HABITAÇÃO	360.000,00
17 - SANEAMENTO	100.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	101.000,00
20 - AGRICULTURA	214.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	86.000,00
26 - TRANSPORTE	752.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	61.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	40.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	238.013,25
TOTAL GERAL.....	8.622.613,25

Art. 4º - O Poder Executivo no interesse da Administração poderá abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, observando os Arts. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº. 101/2000, mediante os recursos definidos no Art. 43, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 4.320/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no Art. 5º, Inciso III, alínea "b" da citada Lei Complementar nº. 101/2000.

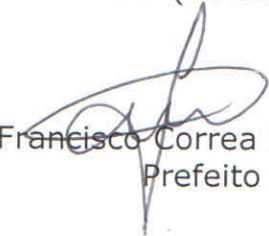
Art. 5º - O Poder Executivo poderá fazer a transposição de uma dotação para outra, para pagamentos de pessoal, sempre que houver a movimentação ou transferências de servidores de um órgão para outro, na forma do Parágrafo Único do Art. 66 da Lei 4.320/64.

Art. 6º. - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos limites estabelecidos em Lei, cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente dentro do respectivo exercício fiscal.

Art. 7º. - Fica autorizado a correção do orçamento por índice oficial, acumulado dos meses de Maio a Novembro de 2006 para correção do orçamento a partir de janeiro de 2007.

Art. 8º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º. de Janeiro de 2007.

GABINETE DO PREVEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE-GO., aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis. (26.12.2006)


Francisco Correa Sobrinho
Prefeito